

Serra, 16 de outubro de 2020

Carta Circular/CPL/053/2020

Edital de Licitação CESAN nº 019/2020 (Identificador Banco do Brasil Nº 833392).

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do referido **Edital de Licitação CESAN nº 019/2020**, informamos que a presente licitação está pautada na Lei Federal nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações da **CESAN**. Seguem transcritas abaixo as perguntas formuladas com respectivas respostas após esclarecimentos da área técnica desta Cia, às quais deverão ser observadas por essas empresas na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

“Qual a quantidade média de troca mensal dos componentes (lâmpadas, reatores, tubo de quartzo, anel de vedação da camisa de quartzo e kit de vedação), para composição dos custos?”

RESPOSTA 01:

Os custos relativos à troca destes equipamentos foram considerados com relação à eficiência da vida útil das lâmpadas, assim como a substituição dos demais elementos associados.

PERGUNTA 02:

“Qual o valor do dólar que foi considerado na composição custos dos produtos importados? Como será reajustado esses valores com a variação do dólar?”

RESPOSTA 02:

O valor estimado da licitação observou os critérios previstos no art. 20, do Regulamento de Licitações da CESAN. Os critérios de reajustamento são os previstos no item “10 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS”, do “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”. Todos os valores da presente licitação foram estimados em Reais. O Edital não faz previsão à possibilidade de repactuação de preços. O item 15.4, do “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA” determina que a licitante calcule a soma das suas despesas, que inclui seguro, de modo a se proteger de oscilações cambiais porventura existentes na sua proposta.

PERGUNTA 03:

“Nas ETEs Aeroporto e Guarapari Centro, favor esclarecer por que só foram considerados 4 unid X mês do serviço de desinfecção UV e não 12 unid X mês.”

RESPOSTA 03:

A CESAN vem desenvolvendo estudo sobre aplicação de tecnologia alternativa a UV para a desinfecção de efluentes, entretanto, uma implantação definitiva desta tecnologia dependerá da anuência do órgão ambiental. Caso o resultado do estudo seja favorável, e sua substituição seja aprovada pelo IEMA e/ou município, o sistema UV será desativado e substituído por outra tecnologia de desinfecção (cloração) e a contratada será remunerada conforme previsto no edital. Independente do método de desinfecção deverá ser atendido os padrões de lançamento de efluentes conforme prescrições técnicas

PERGUNTA 04:

“A CESAN cobrará equipe mínima para atender a manutenção elétrica e mecânica?”

RESPOSTA 04:

Não. A contratada deverá manter equipes suficientes para atender a demanda e cumprir as condições contratuais.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação